



PROCESSO	191.890-7/2024
INTERESSADA	ZILEIDE DE OLIVEIRA LOPES CARVALHO
PROCEDÊNCIA	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE POXOREU
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

1. Tratam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de aposentadoria por tempo de contribuição**, com proventos integrais e direito à paridade, em que figura como interessada a senhora **ZILEIDE DE OLIVEIRA LOPES CARVALHO**, CPF nº 632.611.111-00, servidora efetiva no cargo de PROFESSOR, Nível “XXV”, Classe “C”, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Poxoréu/MT, com fundamento nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea “a” e § 5º da Constituição Federal, com redação dada pelo artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 4º, parágrafo 9º, da EC 103/2019; art. 104, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Municipal nº 1.489/2012 e Lei Municipal nº 1.512/2012, conforme consta no processo nº 2024.02.002, do POXORÉU-PREVI.

2. Em análise¹, a 5ª Secex sugeriu o registro da Portaria nº 814/2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 4.597, em 22/10/2024.

3. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer 55/2025², subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, manifestou pelo registro da Portaria nº 814/2024, bem como pela legalidade da planilha de proventos.

4. **É o relatório.**

Cuiabá, 06 de março de 2025.

(assinatura digital)³
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

¹ Documento Digital nº 534024/2024

² Documento Digital nº 563301/2024

³ Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

